

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Estabelece a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Itaporanga e providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Artigo 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 2º A Política Municipal de Educação Ambiental é criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida na legislação vigente e no Plano Municipal de Meio Ambiente – Agenda 21.

Artigo 3º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Artigo 4º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

Artigo 5º No âmbito do Poder Público Municipal compete:

I - à Secretaria Municipal do Meio Ambiente em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada coordenar, fomentar e promover a Educação Ambiental, bem como estabelecer diretrizes de Educação Ambiental no licenciamento ambiental;

II - à Secretaria Municipal de Educação fomentar, promover e desenvolver a Educação Ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

III - as demais Secretarias e autarquias implementar a educação ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais em conformidade com suas respectivas especificidades.

Artigo 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades escolares da Educação Básica da rede pública e privada e outros projetos de ensino desenvolvidos no Município.



Artigo 7º As Unidades Escolares do Município promoverão a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrado aos seus Projetos Político-Pedagógicos.

Artigo 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do Município de Itaporanga.

Artigo 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações:

I – curso de formação de educadores ambientais;

II – comemoração das datas do Calendário Ecológico: Dia da Água, Semana do Meio Ambiente, Dia da Árvore, Dia dos Animais e Dia do Rio, etc.;

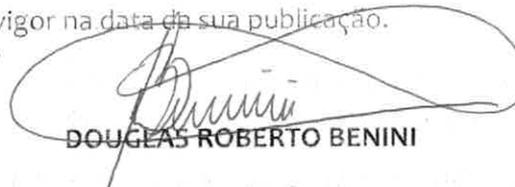
III – campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de área verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.

§ 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de Meio Ambiente no Município e demais órgãos do Poder Público Municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com secretarias municipais, empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do Meio Ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Artigo 10. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. Projeto de Lei 25/2001

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Com o Projeto de Lei incluso visa-se regulamentar na forma legal a inserção da Educação Ambiental nas Unidades Escolares do Município, o que, com certeza proporcionará importantes resultados em toda a sociedade através dos alunos.

Assim, solicita-se tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO